

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 675, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a alteração de uso e ocupação do Lote 6 do Conjunto 7 da Quadra QN 122 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam alterados o uso e a ocupação do Lote 6 do Conjunto 7 da Quadra QN 122 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Art. 2º Ficam incluídas no uso do lote a atividade de prestação de serviço do tipo oficinas de serviços especializados de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação - PLL - e a atividade de comércio de bens varejista dos tipos:

- I - restaurante e similares;
- II - bares;
- III - lanchonetes;
- IV - confeitarias;
- V - padarias;
- VI - alimentos congelados;
- VII - outros fornecedores de alimentos preparados.

Parágrafo único. A execução das atividades de que trata este artigo fica vinculada à outorga onerosa de alteração de uso.

Art. 3º O Poder Executivo revisará a norma de edificação, uso e gabarito da área afetada no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.